PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

MEMORANDO N° 278/2020

Manaus, 28 de outubro de 2020.

Encaminha proposição, conforme discriminação abaixo:

01 Projeto de Lei : “Fica vedado o reajuste que majore tarifas de serviço público concedido, durante a vigência de estado de emergência da saúde ou calamidade pública que incorra na necessidade de isolamento social”.

JOÃO LUIZ
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 28/10/2020 12:09:17
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 28/10/2020 15:42:25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6C1DE77C0005183F . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 494 /2020

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Fica vedado o reajuste que majore tarifas de serviço público concedido, durante a vigência de estado de emergência da saúde ou calamidade pública que incorra na necessidade de isolamento social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica vedado o reajuste que majore tarifas de serviço público concedido, durante a vigência de estado de emergência da saúde ou calamidade pública que incorra na necessidade de isolamento social, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

JOSUÉ NETO

Deputado Estadual - PRTB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 28/10/2020 12:09:17
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 28/10/2020 13:42:04
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 28/10/2020 15:42:26
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1918BCC00051840 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade proibir reajustes tarifários, no período de suspensão impositiva de atividade que compete renda familiar, no Estado do Amazonas.

O objeto tem caráter excepcional, e tem como finalidade coibir determinadas práticas e pautar outras condutas no âmbito estadual, levando em consideração o momento que o Amazonas atravessa.

Sendo o recolhimento domiciliar o modo de evitar o contato e a propagação da doença, a população Amazonense sofre sem condições de auferir rendimentos e arcar com os pagamentos das despesas familiares, a exemplo de possíveis reajustes nas tarifas dos serviços essenciais.

Sabemos que apenas a união de esforços poderá tirar o Estado desta situação. Assim, as empresas concessionárias de serviços públicos, devem dividir com a população o ônus decorrente da pandemia.

Dito de outro modo: enquanto perdurar as medidas restritivas, na ponderação de interesses, deve prevalecer a saúde coletiva em detrimento do direito de crédito do Estado, das concessionárias/permissionárias de serviço público e dos empreendedores, justificando-se o presente projeto de lei com o fito de assegurar ao cidadão a continuidade dos serviços públicos, bem como a garantia de manutenção das tarifas que são praticadas atualmente.

Cabe lembrar que nos termos do ADIn 6.341, os estados e municípios detém competência constitucional, à luz do art.198, inciso I da CF/88, para adotar medidas correlatas à pandemia, em especial sobre isolamento, quarentena, restrição excepcional e temporária de rodovias, portos ou aeroportos, serviços públicos e etc.

> SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS –MEDIDA PROVISÓRIA –PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 28/10/2020 12:09:17
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 28/10/2020 13:42:04
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 28/10/2020 15:42:26
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1918BCC00051840 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Ademais, nossa Carta Magna prevê expressamente que, o Estado deverá promover, na forma da lei, a defesa do consumidor, com fulcro no artigo 5°, inciso, XXXII, sendo este objeto de especial proteção no contexto da ordem econômica, elevando a defesa do consumidor ao patamar de princípio norteador da atividade econômica no país, conforme estabelece o artigo 170, inciso V.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, **a defesa do consumidor.**

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> (...)
>
> V - **defesa do consumidor.**

Pelo exposto, percebe-se que que o Projeto busca tão somente proibir aumento de tarifa durante o estado de calamidade causado neste momento pelo novo Coronavirus (COVID-19). Ou seja, é uma exceção a regra, não buscando diminuir receita, mas sim garantir que em momentos difíceis, onde o orçamento familiar diminui, que não haja aumento tarifário. Desta forma, pela relevância do tema para trazer segurança para a sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ	**JOSUÉ NETO**
Deputado Estadual - REPUBLICANOS	**Deputado Estadual - PRTB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 28/10/2020 12:09:17
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO - PRESIDENTE - 439.270.092-53 EM 28/10/2020 13:42:04
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 28/10/2020 15:42:26
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1918BCC00051840 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Documento 2020.10000.00000.9.026606
Data 28/10/2020

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.026606

Origem

Unidade: DEP. JOÃO LUIZ
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 28/10/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PL PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS (TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADA TRAMITANDO SOB NUMERAÇÃO DE FINAL 026612)